

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS****EDITAL Nº 01/2022**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, entidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Goiânia, inscrito no CNPJ/ME nº 08.948.407/0001-57, sediado à Av. B nº 155, QD. C-1, Lt. 16/18 - Setor Oeste - Goiânia - GO - CEP: 74110-030, torna público o Edital de Credenciamento de Instituições Financeiras Administradores, Gestores e Distribuidores de Fundos de Investimentos e de Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I****DO OBJETO**

**Art. 1º** - Credenciamento de Instituições Financeiras Administradores, Gestores e Distribuidores de Fundos de Investimentos e de Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários que sejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor a atuar no Sistema Financeiro Nacional, observando-se integralmente as Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e da Secretaria de Previdência – SPREV do Ministério do Trabalho e Previdência, as disposições na Política de Investimentos do RPPS, e no que couber, as Leis Federais e Municipais de Licitações e Contratos.

§ 1º - Para Fundos de Investimentos devem ser credenciados o Administrador e o Gestor.

§ 2º - Em se tratando dos Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.



## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º** - Para fins deste Regulamento, considera-se credenciada a Instituição Financeira e/ou o Fundo de Investimento que após o processo de credenciamento efetuado pela Gerência de Investimentos do GOIANIAPREV, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos, e finalmente aprovado pela Presidência, passará a compor o banco de dados do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV;

## CAPÍTULO III

### DO CREDENCIAMENTO

**Art. 3º** - Para a Instituição se submeter ao processo de credenciamento deverá apresentar, no endereço do Instituto ou através do e-mail: [gerencia.investimentos@goiania.go.gov.br](mailto:gerencia.investimentos@goiania.go.gov.br);

I - A seguinte documentação:

- a) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b) Certidão negativa de débitos tributários federais e dívida ativa da União;
- c) Certidão negativa de débitos tributários estaduais emitida no estado onde está localizada a sede da instituição;
- d) Certidão negativa de débitos tributários municipais emitida no município onde está localizada a sede da instituição;
- e) Certificado de regularidade do FGTS;
- f) Certidão negativa de falência e recuperação de crédito;
- g) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, acompanhado do documento de eleição dos administradores, quando for o caso;

II - Para Gestores e Administradores, quando cabível, demonstrar possuir experiência no mercado financeiro através dos questionários abaixo:

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV**

- a) Questionário Padrão “*Due Diligence*” para fundos de investimento da ANBIMA - Seção 1 - Informações da Empresa, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP;
- b) Questionário Padrão “*Due Diligence*” para fundos de investimento da ANBIMA - Seção 2 - Informações sobre fundos de investimento, e seus anexos, ou, o Anexo ao Credenciamento - Análise de Fundo de Investimento da SPREV/MTP;
- c) Questionário Padrão “*Due Diligence*” para fundos de investimento da ANBIMA - Seção 3 - Resumo Profissional, e seus anexos, ou, Termo de Credenciamento da SPREV/MTP.

III - Caso o Gestor e/ou Administrador que solicitar o credenciamento cumpra os requisitos previstos no inciso I do § 2º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e esteja listado na relação divulgada pela SPREV/MTP no sítio eletrônico <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia>, fica dispensado da apresentação dos documentos listados no inciso II, necessitando apresentar os documentos constantes no inciso I e o Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/MTP;

IV - Para Gestores de Fundos de Investimentos, apresentar relatório de *rating* de gestão vigente, tendo em vista os ditames do § 2º do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;

V - Quando a Instituição for Distribuidor de Fundo de Investimento, deverá apresentar o Contrato para Distribuição e mediação do produto ofertado, além do Termo de Análise de Credenciamento, conforme modelo específico divulgado pela SPREV/MTP.

VI - No caso de Agente Autônomo, além de toda documentação citada no inciso I do Art. 3º, deverá ser apresentado:

- a) Certificado ANCORD dentro da validade. Serão credenciados somente os agentes autônomos que possuam certificação de “Agente Autônomo de Investimentos - Ancord”.

VII - Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

**Art. 4º** - Para o Fundo de Investimento que atenda a legislação vigente do Conselho Monetário Nacional - CMN se submeter ao processo de credenciamento deverá:

I - Enviar os seguintes documentos referentes a cada um dos Fundos de Investimentos que serão submetidos ao processo de Credenciamento, além do documento descrito no Artigo 3º, inciso II, alínea “b”:

- a) Último Regulamento do Fundo;
- b) Formulário de Informações Complementares;
- c) Material Publicitário do Fundo.



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV**

**Art. 5º** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

I - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

II - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

III - Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;

## CAPÍTULO IV

### DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

**Art. 6º** - As Instituições deverão efetuar o credenciamento de que trata este Edital, junto ao GOIANIAPREV, conforme o tipo de serviço que irão prestar: gestão, administração, corretora, distribuição ou agente autônomo de investimento.

I - Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, na data de solicitação do credenciamento;

II - A solicitação de credenciamento pela respectiva Instituição, munida com a documentação exigida ou disponibilizada por correio eletrônico, implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste Edital;

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 7º** - Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 8º** - Ao GOIANIAPREV é assegurado a prerrogativa de descredenciar, a qualquer tempo e sem ônus de qualquer natureza, a Instituição que:

I - Incorrer em descumprimento dos preceitos constantes da Resolução CMN nº 4.963/2021 e, da Política de Investimentos do Instituto e normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
GOIANIAPREV**

II - Execução dos serviços com desrespeito à forma ou prazos estabelecidos no regulamento do fundo, termo de adesão ou contrato de intermediação;

III - Recusa ou omissão no fornecimento de informações solicitadas pelo RPPS relacionadas aos serviços ofertados.

**Art. 9º** - As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

**Art. 10** - Todos os produtos ofertados deverão estar regulamentados pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários e sujeitos aos códigos de auto regulação da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).

**Art. 11** - O Credenciamento de Instituição não implicará o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, em qualquer hipótese, a obrigação de alocar ou manter seus recursos nas aplicações financeiras por ela administrada e ou gerida.

**Art. 12** - As regras constantes deste Regulamento poderão ser alteradas a qualquer momento por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do GOIANIAPREV.

**Art. 13** - O GOIANIAPREV procederá à publicação de todas as Instituições credenciadas no seu site: [www.goianiaprev.go.gov.br](http://www.goianiaprev.go.gov.br).

**Art. 14** - O credenciamento terá a validade de 12 meses, contado a partir da data de emissão do Atestado de Credenciamento expedido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, após esse período, a instituição deverá renovar o credenciamento emitindo os documentos listados no inciso I do Art. 3º.

**Art. 15** – Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Edital nº 001/2019.

Goiânia, 19 de janeiro de 2022.

**FERNANDO OLINTO MEIRELLES**  
Presidente



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Programa de Defesa do Consumidor

**PROCESSO: 88744268**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL PROTEÇÃO DE DEFESA DO  
CONSUMIDOR**

**ASSUNTO: ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021, DE 26 DE  
NOVEMBRO DE 2021**

(Publicado na edição nº 7.685 do Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2021)

No Ato de Dispensa de Licitação, **onde se lê:** “Parecer Jurídico nº 2685/2021 da Chefia da Advocacia Setorial deste órgão, autorizo com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21”.

**Leia-se:** “Parecer Jurídico nº 2755/2021 da Chefia da Advocacia Setorial deste órgão, bem como o fundamento no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/13”.

**Programa de Defesa do Consumidor- PROCON**, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2022.

**Carolina Alves Luiz Pereira**

PRESIDENTE  
PROCON GOIÂNIA

www.goiania.go.gov.br